



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
 Campus Universitário S/N - Trindade – Florianópolis - SC
 CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
 CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
 www.hu.ufsc.br



**PUBLICADO
 D.O.U.**

.INSTRUMENTO DE CONTRATO

DIGITADO
 CAROL PEREIRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infra-Estrutura, Bel. João Batista Furtuoso, CPF 216.143.269-91, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, estabelecida à Rua Joaquim costa, nº 270, Bairro Agrônômica, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, (E'mail gisele@plansul.com.br, rafael@plansul.com.br), doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Rafael Beda Gualda - CPF 932194409-59 (representante legal da empresa), firmam o presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.002962/2010-36, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 064/HU/2010 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA**, conforme discriminado no edital e Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA
 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Prestar diariamente serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva nos postos de serviços como a seguir relacionado:
 - (serão relacionados os postos de serviços que a empresa foi vencedora – observando o que consta no Anexo I do edital).
2. Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
3. Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente, das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
4. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
5. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia, nome e função;
6. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos a todos os seus funcionários, sendo que estes deverão ser adequados ao clima da região e estação do ano;

7. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, EPI e EPC, a todos os seus funcionários;
 - 8.1. Os equipamentos deverão possuir certificação de qualidade, conforme legislação vigente;
 - 8.2. Antes da entrega para uso, a CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Manutenção, amostra dos equipamentos para aprovação;
9. Cuidar para que seus profissionais se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada;
10. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
11. Apresentar ao coordenador, por escrito, detalhamento quando constatada a necessidade de substituição de peças e/ou aplicação de materiais, para previa aprovação da CONTRATANTE;
12. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
13. Selecionar profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade;
14. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
15. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de testes e de segurança (EPI e EPC), necessários à execução dos serviços de manutenção, conforme discriminado neste edital;
16. Todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de testes e de segurança deverão ser de boa qualidade e de uso profissional e possuir certificado de calibração, quando necessário ou certificado de conformidade com as normas;
17. Os instrumentos, ferramentas, equipamentos de testes e de segurança deverão ser substituídos, sempre que necessários, por desgaste ou quebra, por equipamentos com as mesmas características;
18. A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Manutenção da CONTRATANTE, todos os equipamentos e ferramentas constantes do edital, sendo que o início dos trabalhos somente será autorizado após a aprovação dos mesmos;
19. Todos os equipamentos e ferramentas deverão ser identificados como sendo de propriedade da CONTRATADA;
20. Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
21. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução dos serviços ou funcionalidade de equipamentos e instalações prediais;
22. Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
23. Tomar todas as providências e responder por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;
24. A CONTRATADA deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar;
25. A empresa vencedora e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;
26. Todas as atividades da CONTRATADA deverão ser relatadas semanalmente em relatórios técnicos entregues à CONTRATANTE;
 - 26.1. Os relatórios deverão conter resumidamente a atividade executada, o tempo gasto e o nome ou nomes dos funcionários envolvidos;
 - 26.2. O Hospital Universitário disponibilizará formulário padronizado para o preenchimento do relatório;
27. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, com carga horária de 44 horas semanais, com formação prevista no edital, para supervisionar os serviços objeto do contrato, que deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, conferindo a execução dos serviços, responsabilizando-se por:
 - 27.1. Coordenar a execução dos serviços repassados pelo Serviço de Manutenção da CONTRATANTE;
 - 27.2. Preencher e assinar todos os relatórios solicitados;
 - 27.3. Dar todo suporte técnico aos seus profissionais;
 - 27.4. Intermediar os contatos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quando for solicitada qualquer informação técnica ou administrativa, referente ao contrato;
28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

29. Promover a imediata substituição do(s) empregado(s), no caso de faltas não justificadas e/ou descumprimento na execução dos serviços;
30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;
31. Não será permitida a CONTRATADA, a intervenção ou alteração de qualquer sistema ou instalação da CONTRATANTE, sem a devida autorização;
32. Executar os serviços nos locais e horários determinados, devendo para tanto, que os empregados venham atender as exigências que as atividades requeiram, obedecida a jornada de trabalho estabelecida no contrato, de acordo com as regras da legislação trabalhista;
33. Deverá ser prevista a possibilidade de execução de serviços em horários fora do horário comercial, para atender exclusivamente situações especiais em que a execução no horário comercial não seja possível devido a interferência em outras atividades como, por exemplo, o atendimento a pacientes, barulho ou sujeira;
34. Para a execução de serviços fora do horário comercial deverá ser feita a compensação de horário através de folgas equivalentes ao tempo trabalhado, respeitada a legislação trabalhista;
35. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente;
36. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
38. Orientar seus empregados/profissionais no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
39. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Hospital;
40. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada equipe de trabalho, rádios de comunicação interna, compatíveis com os equipamentos utilizados pelo Serviço de Vigilância da UFSC;
- 40.1. A manutenção e conservação dos equipamentos deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como o respectivo registro dos mesmos junto a ANATEL.
41. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, fêrias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 41.1. A substituição deverá ser feita por empregado com a mesma qualificação daquele afastado, não será aceita a substituição por profissional que não disponha de qualificação;
42. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes convenções coletivas de trabalho de cada categoria profissional;
43. A CONTRATANTE possui em suas instalações controle de acesso e fornecerá no início do contrato os cartões de acesso para cada empregado da CONTRATADA. Nos casos de perda, roubo ou uso indevido do cartão de forma a danificá-lo, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição imediata do mesmo, ressarcindo a CONTRATANTE pela emissão da segunda via;
44. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

1. Retribuir à CONTRATADA com a importância de R\$ 578.403,12 (quinhentos e setenta e oito reais quatrocentos e três reais e doze centavos) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 48.200,26 (quarenta e oito mil e duzentos reais e vinte e seis centavos) através de crédito bancário, até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is), desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal;
 - 1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
 - a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;
 - b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE;

1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar os serviços de modo idêntico aos mencionados no Contrato, bem como data de emissão, mês de referência, valor e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

1.3. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço objeto deste contrato, conforme legislação vigente;

1.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

2. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.

3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional, como também verificar as substituições havidas e se as mesmas foram causas de demissões.

5. Proceder a fiscalização através do(a) servidor(a) Luiz André Lago, ou outro preposto por ele(a) designado(a).

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042, PTRES 005291, 002410 e 005263, Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 0155000000, 0151000000, 0153000000, 0250159999 e 0112000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/dezembro/2010, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, até 30 de novembro de 2011 podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:



- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, **com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

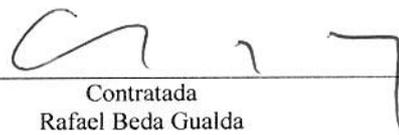
Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2010.



Contratante
João Batista Furtuoso
CPF 216.143.269-91



Contratada
Rafael Beda Gualda
CPF 932194409-59

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____
PLANSUL Planej. Consult. Ltda
Glisele de Souza Pes
Assessoria Jurídica
OAB/SC 9942

5

CPF. 888.864.609-97.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva, nas áreas hidráulica, mecânica, elétrica, telefonia e predial, para o Serviço de Manutenção do Hospital Universitário, visando à execução de manutenção no complexo predial, garantindo desta forma o perfeito funcionamento das instalações na Instituição.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A execução dos serviços terá início na data a ser definida pelo Hospital Universitário, cuja eficácia se dará a partir da publicação do contrato no Diário Oficial da União e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, conforme determinação legal.

3 – LOCAIS

Os serviços serão prestados em toda área interna e externa do Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

4.1. Os custos estimados são os seguintes:

4.1.1. A estimativa de custo para os serviços relacionados nos itens de 1 a 9 foi de R\$ 61.349,38 (sessenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 736.192,56 (setecentos e trinta e seis mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

4.1.2. A estimativa de custo para os serviços relacionados nos itens 10 a 16 foi de R\$ 47.398,38 (quarenta e sete mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) mensais, totalizando R\$ 568.780,56 (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. As estimativas de custos foram definidas por postos de serviços com base nas planilhas de composição de custos, na forma da Instrução Normativa nº 2, do SLTI/MOG, de 30 de abril de 2008 (e alterações). Para isso foi utilizada a convenção coletiva de trabalho do Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (SINTEC/SC) e Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO/SC), disponível no site WWW.sintec-sc.org.br, e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Florianópolis (SINDUSCON) e Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis, disponível no site WWW.sinduscon-fpolis.org.br.

5 – DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR ITEM

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO/SERVIÇO	QTIDADE
10	<u>Eletricista</u> com jornada de trabalho diurna de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional para cada posto.	3
11	<u>Pedreiro</u> com jornada de trabalho diurna de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional para cada posto.	2
12	<u>Servente de Pedreiro</u> com jornada de trabalho diurna de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional para cada posto.	3
13	<u>Pintor</u> com jornada de trabalho diurna de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional para cada posto.	3
14	<u>Marceneiro</u> com jornada de trabalho diurna de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional para cada posto.	2
15	<u>Encanador</u> com jornada de trabalho diurna de 12 X 36 horas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais para o posto de trabalho.	2



16	<u>Encarregado</u> com jornada de trabalho diurna de 44 horas semanais, de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional. Profissional responsável para supervisionar os serviços dos postos de trabalho relacionados nos itens 10 a 16.	1
----	---	---

5.1. A cotação dos preços será menor preço por item. Para efeito de classificação das propostas serão agrupados os itens 1 a 9 e agrupados os itens de 10 a 16, considerando para tanto o menor preço do grupo. O procedimento visa melhor organização dos serviços e redução dos custos com supervisão.

5.2. ATENÇÃO: Para a cotação dos itens a empresa licitante deverá observar o seu ramo de atividade, como estabelecido no contrato social de constituição da empresa (e suas alterações) que passou pelo registro oficial no órgão competente. O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com os serviços técnicos indicados para os postos.

5.3. Para os profissionais que desenvolverão os serviços nos postos de encarregado, electricista e eletrotécnico, será exigido o comprovante de participação no Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme estabelecido no item 10.8 da Portaria nº. 598/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.4. Para os postos de encarregado, será exigido:

5.4.1. Para supervisionar os serviços dos itens 1 a 8 o profissional deverá ter formação técnica mínima (2º grau) na área mecânica, elétrica ou civil, e deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, conferindo a execução dos serviços.

5.4.2. Para supervisionar os serviços dos itens 10 a 15 o profissional deverá ter conhecimentos compatíveis com a função a ser exercida e experiência comprovada mínima de 1 ano, e deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, conferindo a execução dos serviços.

5.5. No ato da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá comprovar a qualificação dos profissionais, com experiência mínima de 1 (um) ano na função. A comprovação poderá ser feita através de registro em carteira de trabalho do próprio empregado, que demonstre que o profissional exerce as atividades na empresa contratada ou exerceu em outra empresa do ramo, em período não inferior a 12 (doze) meses.

6 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE OS SERVIÇOS

6.1. Toda a responsabilidade técnica dos serviços será dos engenheiros e técnicos da CONTRATANTE, ou seja, a CONTRATADA deverá apenas executar o que for determinado pela área técnica da CONTRATANTE.

6.2. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pelas normas estabelecidas pelo CREA/SC, com o recolhimento de ART relativo aos serviços prestados e outras condições definidas pela legislação vigente. Este documento deverá ser apresentado mensalmente junto com a nota fiscal dos serviços.

7 – CONTROLE DE FREQUÊNCIA

7.1. O controle de frequência dos empregados que executarão os serviços será feito através de sistema eletrônico, com equipamento fornecido e mantido pela CONTRATANTE.

7.2. Ao final de cada período de faturamento, será emitido o relatório contido na memória do equipamento, onde deverá constar o nome, a função e horários trabalhados, para cada profissional.

7.3. O controle de frequência, assim como a emissão dos respectivos relatórios, será feito pela Secretaria da Divisão de Manutenção e Serviços Gerais do Hospital Universitário.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal correspondente ao período, considerando o relatório da DMSG.

7.5. Na impossibilidade de registro eletrônico, será adotado o registro manual através de ficha individual.



8 - SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR POSTO DE TRABALHO

8.1. ELETRICISTA

- Executar manutenção preventiva e corretiva em:
 - redes elétricas de baixa tensão, até 380 volts;
 - redes de cabeamento de par trançado, incluindo a passagem destes;
 - sistemas de iluminação comercial, industrial e de emergência;
 - quadros de distribuição em baixa tensão;
- Executar a instalação de sistemas de iluminação fluorescente e incandescente (interna) e vapor metálico e de sódio (externa);
- Executar a instalação de circuitos de tomadas para computador, ar condicionado e equipamentos de pequeno porte;
- Executar a instalação de dutos para passagem de cabos elétricos e de dados;
- Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como motores, dínamos, aparelhos eletrodomésticos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;

8.2. PEDREIRO

Atividades envolvendo trabalhos de alvenaria, argamassas de preenchimento e revestimentos, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações;

- Utilizar processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares;
- Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas;
- Compor a mistura, cimento, areia, cal, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada;
- Assentar tijolos, revestimentos cerâmicos e materiais afins;
- Construir alicerce, levantar paredes, muros e construções similares;
- Rebocar estruturas construídas; realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- Montar e desmontar andaimes para execução;
- Aplicar pisos cerâmicos, vinílicos, azulejos, pastilhas cerâmicas;
- Auxiliar na instalação de aparelhos sanitários;
- Executar demolições de obras de alvenaria;
- Remover, cortar e instalar forros removíveis e dar manutenção nos mesmos quando necessário;
- Fazer a instalação de tubulações e dutos hidráulicos e elétricos, com auxílio e acompanhamento de encanadores e eletricitas;
- Preparar concreto para construção de lajes, vigas, pisos, bases e fundações;
- Executar atividades de mesma natureza.

8.3. SERVENTE DE PEDREIRO

- Atividades de preparar, misturar, argamassas para rebocos, concretos;
- Carregar materiais, como tijolos, blocos de concreto, argamassa, pisos cerâmicos e materiais a fim;
- Fazer limpeza dos equipamentos e das áreas nas quais se desenvolverão os trabalhos;
- Cortar paredes, cortar terrenos, cavar valas para passagem de tubulações;
- Aplicar rejuntamento em pisos cerâmicos e azulejos;
- Substituir, cortar placas de forros removíveis;
- Executar atividades de mesma natureza.

8.4. PINTOR

- Realizar os serviços de pintura utilizando as técnicas e materiais adequados e conservar os padrões existentes (cor, textura, etc.) ou modificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- Verificar o estado de conservação da pintura da alvenaria em geral (interna e externa) e repará-las.
- Efetuar serviços de pintura em superfícies de madeira como portas, móveis, ou qualquer peça confeccionada pelo serviço de marcenaria, com aplicação de vernizes, fundo para madeira e esmalte sintético.;
- Pintura de alvenarias, preparando adequadamente a superfície a ser pintada nas diversas dependências do Hospital;
- Lixamento, aplicação de massas e pintura adequada e na quantidade de demãos necessárias;
- Aplicação de tinta epóxi em pisos e paredes em banheiros e cozinhas, ou em áreas a fim quando indicadas;
- Pintura em superfícies e peças em metal à pistola, utilizando tintas automotivas com aplicação do devido tratamento anti-ferrugem nas mesmas;



-Preparar tintas, adicionando-lhes solventes e outras substâncias, visando deixá-las dentro das especificações quando necessário.

8.5. ENCANADOR

- Desentupimento das redes de esgoto e pluviais, ou qualquer obstrução de rede.
- Atividades de montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulações de esgoto com ferro fundido, PVC, rede de águas fria e quente, pluviais, vapor e prevenção de incêndio.
- Executar manutenção e instalações das redes acima citadas;
- Abrir vãos em solo e nas paredes para acomodação das tubulações;
- Executar o corte, rosqueamento, curvatura e união dos tubos, Instalar isolamento térmico em redes de água quente,
- Realizar trabalhos com solda para redes de água quente, prevenção de incêndio e vapor quando necessário;
- Instalar louças sanitárias, condutores, caixa d'água, chuveiros, ferragens e outros componentes das instalações;
- Montar e instalar registros e outros acessórios de tubulação;
- Testar as canalizações para assegurar a vedação e funcionamento de todo o sistema;
- Executar o fechamento de furos e rasgos, alinhando e aprimorando as tubulações;
- Executar atividades correlatas à função.
- Verificar o funcionamento dos vasos sanitários, lavatórios, pias, metópios, sifões, válvulas, registros e torneiras e sanar possíveis entupimentos e/ou vazamentos e/ou substituir peças
- Substituir ou repor tubulações hidráulicas defeituosas ou com danos causados pelo uso, oxidação, etc...
- Verificar revestimento térmico da rede de água quente e retorno de água quente e corrigir se necessário;
- Instalação de novas redes hidráulicas, conforme necessidade e novos projetos;
- Executar alterações e interligações das redes existentes onde houver necessidade;
- Substituição de válvulas e registros, onde houver necessidade;
- Acompanhar e vistoriar a execução de serviços por empresas contratadas para execução de obras;
- Fazer leitura e anotação dos valores registrados nos hidrômetros e emitir relatório mensal a Contratante;
- Controlar o nível de água dos reservatórios e comunicar imediatamente à administração quando faltar água da CASAN ou outro problema que possa comprometer o abastecimento;
- Verificar o funcionamento da bóia de controle de nível e corrigir se necessário;
- Verificar se as válvulas estão em suas devidas posições de aberta e fechada e corrigir se necessário;
- Limpar caixas de inspeção e rede de águas pluviais;
- Verificar estado das caixas de inspeção e repará-las se necessário.

8.6. MARCENEIRO

- Atividades de confecções e reparo de móveis e peças de madeira, dando-lhes o acabamento requerido, utilizando equipamento adequado.
- Confecionar a peça a ser fabricada consultando os desenhos, modelos, especificações e outras instruções;
- Trabalhar madeira, riscando, cortando, torneando ou fazendo entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas;
- Armar as partes de madeira trabalhada, encaixando-as e prendendo-as com material adequado;
- Montar forras e portas, colocar ferragens, como dobradiças, puxadores e outros, bem como nas peças e móveis confeccionados;
- Afiar as ferramentas de corte e dar manutenção periódica ao maquinário;
- Manter seu ambiente de trabalho sempre limpos.
- Executar atividades correlatas à função.
- Verificar o estado de conservação das portas (folhas, revestimentos, pinturas, dobradiças, fechaduras, molas e amortecedores, visores, limitadores e presilhas) e repará-las se necessário;
- Ajustar dobradiças e fechaduras;
- Reparos de mobiliários em geral;
- Revestimento melamínico (fórmicas) e laminados de madeira em geral;
- Confecções de peças simples para recuperação de mobiliários;
- Conserto dos pés de apoio das mesas;
- Confecção de prateleiras;
- Reforma de armários com troca de peças, revestimentos e ferragens;
- Reforma de gabinetes de pias com troca de peças, revestimentos e ferragens;
- Manutenção e montagem de batentes e guarnições;
- Substituir molas, amortecedores e limitadores se necessário;
- Verificar o estado de conservação das divisórias e portas e repará-las ou substituí-las se necessário;
- Verificar fixação dos painéis (divisórios), colunas, caxilhariás, vidros e portas e reparar se necessário;
- Montagens de portas;
- Montagens de divisórias cegas;



9 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. Prestar diariamente serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva nas áreas hidráulica, mecânica, elétrica, telefônica e predial, nos seguintes postos de serviços relacionados neste edital.
- 9.2. Responder por todo e qualquer dano que causar ao Hospital Universitário ou a terceiros, ainda que culposos, mesmo se praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários;
- 9.3. Autorizar o Hospital Universitário a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente, das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 9.4. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;
- 9.5. A CONTRATADA manterá seus funcionários devidamente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia, nome e função;
- 9.6. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos a todos os seus empregados, sendo que estes deverão ser adequados ao clima da região e estação do ano;
- 9.7. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.8. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, EPI e EPC, a todos os seus empregados;
- 9.8.1. Os equipamentos deverão possuir certificação de qualidade, conforme legislação vigente;
- 9.8.2. Antes da entrega para uso, a CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Manutenção, amostra dos equipamentos para aprovação;
- 9.9. Cuidar para que seus empregados se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada;
- 9.10. Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- 9.11. Apresentar ao coordenador, por escrito, detalhamento quando constatada a necessidade de substituição de peças e/ou aplicação de materiais, para prévia aprovação do Hospital Universitário;
- 9.12. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Hospital Universitário, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 9.13. Selecionar profissionais em seu nome e sob sua responsabilidade;
- 9.14. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.15. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de testes e de segurança (EPI e EPC), necessários à execução dos serviços de manutenção, conforme discriminado neste edital;
- 9.16. Todos os instrumentos, ferramentas, equipamentos de testes e de segurança deverão ser de boa qualidade e de uso profissional e possuir certificado de calibração, quando necessário ou certificado de conformidade com as normas;
- 9.17. Os instrumentos, ferramentas, equipamentos de testes e de segurança deverão ser substituídos, sempre que necessários, por desgaste ou quebra, por equipamentos com as mesmas características;
- 9.18. A empresa CONTRATADA deverá apresentar ao Serviço de Manutenção do Hospital Universitário, todos os equipamentos e ferramentas constantes do edital, sendo que o início dos trabalhos somente será autorizado após a aprovação dos mesmos;
- 9.19. Todos os equipamentos e ferramentas deverão ser identificados como sendo de propriedade da CONTRATADA;
- 9.20. Reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Hospital Universitário ou de terceiros;
- 9.21. Dar ciência ao Hospital Universitário, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução dos serviços ou funcionalidade de equipamentos e instalações prediais;
- 9.22. Prestar esclarecimentos e fornecer os documentos que forem solicitados pelo Hospital Universitário, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.23. Tomar todas as providências e responder por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências do Hospital Universitário;



- 9.24. A CONTRATADA deverá preparar rigorosamente os empregados sobre Noções Básicas Relativas à Prevenção e Controle de Infecção Hospitalar;
- 9.25. A empresa vencedora e seus empregados deverão manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;
- 9.26. Todas as atividades da CONTRATADA deverão ser relatadas semanalmente em relatórios técnicos entregues ao Hospital Universitário;
- 9.26.1. Os relatórios deverão conter resumidamente a atividade executada, o tempo gasto e o nome ou nomes dos empregados envolvidos;
- 9.26.2. O Hospital Universitário disponibilizará formulário padronizado para o preenchimento do relatório;
- 9.27. A CONTRATADA deverá indicar um profissional, com carga horária de 44 horas semanais, com formação prevista no edital, para supervisionar os serviços objeto do contrato, que deverá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, conferindo a execução dos serviços, responsabilizando-se por:
- 9.27.1. Coordenar a execução dos serviços repassados pelo Serviço de Manutenção do Hospital Universitário;
- 9.27.2. Preencher e assinar todos os relatórios solicitados;
- 9.27.3. Dar todo suporte técnico aos seus profissionais;
- 9.27.4. Intermediar os contatos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quando for solicitada qualquer informação técnica ou administrativa, referente ao contrato;
- 9.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 9.29. Promover a imediata substituição do(s) empregado(s), no caso de faltas não justificadas e/ou descumprimento na execução dos serviços;
- 9.30. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros;
- 9.31. Não será permitida a CONTRATADA, a intervenção ou alteração de qualquer sistema ou instalação da CONTRATANTE, sem a devida autorização;
- 9.32. Executar os serviços nos locais e horários determinados, devendo para tanto, que os empregados venham atender as exigências que as atividades requeiram, obedecida a jornada de trabalho estabelecida no contrato, de acordo com as regras da legislação trabalhista;
- 9.33. Deverá ser prevista a possibilidade de execução de serviços em horários fora do horário comercial, para atender exclusivamente situações especiais em que a execução no horário comercial não seja possível devido a interferência em outras atividades como, por exemplo, o atendimento a pacientes, barulho ou sujeira;
- 9.34. Para a execução de serviços fora do horário comercial deverá ser feita a compensação de horário através de folgas equivalentes ao tempo trabalhado, respeitada a legislação trabalhista;
- 9.35. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente;
- 9.36. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- 9.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas, e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.38. Orientar seus empregados no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.39. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Hospital;
- 9.40. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada equipe de trabalho, rádios de comunicação interna, compatíveis com os equipamentos utilizados pelo Serviço de Vigilância da UFSC;
- 9.40.1. A manutenção e conservação dos equipamentos deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como o respectivo registro dos mesmos junto a ANATEL.
- 9.41. Efetuar reposição de mão-de-obra especializada, em caráter imediato, em eventuais ausências, férias e afastamentos por motivo de saúde, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- 9.41.1. A substituição deverá ser feita por funcionário com a mesma qualificação daquele afastado, não será aceita a substituição por empregado não qualificado;
- 9.42. A CONTRATADA deverá seguir as seguintes convenções coletivas de trabalho de cada categoria profissional;
- 9.43. A CONTRATANTE possui em suas instalações controle de acesso e fornecerá no início do contrato os cartões de acesso para cada empregado da CONTRATADA. Nos casos de perda, roubo ou uso indevido do cartão de forma a danificá-lo, ficará a CONTRATADA responsável pela substituição imediata do mesmo, ressarcindo a CONTRATANTE pela emissão da segunda via.



10 - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS A SEREM FORNECIDOS

10.1 – Serviços de Eletricidade:

Caixa de ferramentas para cada equipe de trabalho (um técnico e um eletricista), contendo no mínimo as seguintes ferramentas:

- 02 Chaves de fenda 1/4" x 8"
- 02 Chaves de fenda 5/16" x 6"
- 02 Chaves de fenda 3/16" x 6"
- 02 Chaves de fenda 1/8" x 6"
- 02 Chaves de fenda 1/2" x 10"
- 01 Chave Philips 1/4" x 6"
- 01 Chave Philips 1/8" x 5"
- 02 Alicates Universal, tamanho 8", isolamento para 600V;
- 02 Alicates de corte, tamanho 6", isolamento para 600V
- 01 Alicate de bico, tamanho 6", isolamento para 600V;
- 01 Multímetro digital com medição de correntes contínua e alternada e teste de continuidade;
- 01 Alicate amperímetro digital, com medição de correntes alternadas de até 200 A;
- 01 Chave ajustável de 6";
- 02 Canivetes para eletricista;
- 01 Furadeira para furos em aço, madeira e concreto, com dois jogos de broca, para aço e concreto;
- 02 Parafusadeiras portáteis, com bateria de 14,4 Volts, com jogo de ponteiras e respectivo carregador;
- 02 jogo de bits ponteira jogo com 31 Peças;
 - Torx: T3 - T4 - T5 - T6 - T7 - T8 - T10 - T15 - T20
 - Phillips: PH0 - PH00 - PH1 - PH2
 - Fenda: 1.5 - 2.0 - 2.5 - 3.0 - 3.5
 - Redonda: 1.0
 - Sextavada: H1.0 - H1.3 - H1.5 - H2.0 - H2.5 - H3.0 - H4.0
 - Triangular: 2.3
 - Tripla: 3.0
 - Estrela: 2.0
 - Duas pontas: 2.6
 - 1 adaptador magnético
- 02 Arcos de serra manual;
- 01 Tarraxa para rosca em tubos de PVC com diâmetros de até 1.1/2";
- 01 Alicate para prensar terminais até 10 mm²;
- 02 Lanternas grandes;
- 01 Jogo de chaves combinadas de 4 a 24 mm;
- 01 Jogo de serra copo para metal 1/2", 3/4", 1", 1.1/2" e 2", com os respectivos suportes;
- 03 Pares de luvas para trabalhos em redes de baixa tensão, até 1.000 Volts;
- 02 Pares de luvas para trabalho em redes de alta tensão, até 15 kV.

10.2 – Ferramentas para Alvenaria

- 02 Carro de mão 2 unidades;
- 02 Alicate universal 8";
- 01 Alavanca de aço;
- 02 Cochos para massa em PVC;
- 02 Pás reta, de cavar, com cabo;
- 02 Pás de juntar, com cabo;
- 01 Picareta, com cabo;
- 02 Enxadas, com cabo;
- 02 Martelos de unha;
- 02 Marretas de 1 kg;
- 01 Marreta de 3 kg;
- 01 Marreta de 5 kg;
- 03 Colheres de pedreiro;
- 02 Réguas de alumínio, uma para cada equipe;
- 02 Níveis metálicos de base imantada;
- 02 Esquadros;
- 02 Espátulas;

- 01 Escadas de madeira, extensível 4,20 x 7,20 metros, 23 degraus;
- 02 Escadas de abrir, 6 degraus, em alumínio;
- 02 Prumos;
- 03 Talhadeiras chatas 12" em aço forjado;
- 03 Ponteiros sextavada 3/4"x 10", em aço forjado;
- 03 Desempenadeiras com feltro;
- 03 Desempenadeiras sem feltro;
- 02 Pés-de-cabra;
- 05 Baldes de PVC;
- 02 Arcos de serra manual;
- 01 Serrote manual;
- 01 Serra elétrica para pisos/mármore;
- 01 Cortador de pisos e azulejos;
- 02 Caixas de ferramentas;
- 02 Estiletes de uso profissional;
- 02 Mangueiras de nível;
- 02 Metros articulado;
- 02Trenas de 5 metros;
- 02 Torquês.

10.3 – Ferramentas para Pintura

- 03 Máscaras de uso individual, uma para cada funcionário;
- 01 Lixadeira tipo oscilante;
- 01 Lixadeira/esmerilhadeira;
- 02 Pistolas para pintura automotiva, de uso profissional;
- 02 Tacos lixador 125 x 68 mm com suporte para fixação de lixa;
- 02 Escovas de aço carbono e cabo plástico 3 fileiras com raspador vonder;
- 02 Escovas tipo copo ondulada 6";
- 03 Óculos ampla Visão com Válvulas;

10.4 – Ferramentas para Marcenaria

- 02 Martelos de unha 300 gramas;
- 02 Martelos de unha pequeno para acabamento 100gr;
- 01 Grampeador 4-14mm;
- 01 Jogo de serra copo (19mm 3/4" -22mm 7/8" -25mm 1" - 32mm 1.1/4" - 35mm 1.3/8" - 38mm 1.1/2" - 44mm 1.3/4" - 51mm 2" - 57mm - 2.1/4" - 64mm 2.1/2" - 76mm 3" - A1 01 Suporte para mandril de 9.5mm (3/8") - A2 suporte para mandril de 13mm (1/2");
- 01 Arco de serra 12" cabo aberto;
- 02 Esquadros;
- 01 Trena 15 metros;
- 01 Furadeira Impacto 1/2 Polegada 500W 230 V;
- 01 Furadeira e parafusadeira a bateria 9,6V bivolt;
- 01 A Serra Tico-Tico - potência adequada para realizar corte em madeiras, alumínio e metais. 220 v 60 hz; 400W; 3000RPM; 55 mm;
- 01 Plaina portátil;
- 01 Martelo tipo poliuretano 50 mm em borracha;
- 01 Chave Allen 1,5 A 10 mm ;
- 06 Grampos tipo C sargento 6 polegadas;
- 02 Espátulas betumadeira de aço lisa 1 1/2";
- 01 jogo de formão jogo 4 peças;
- 01 Lixadeira orbital 1/4" 225W com bolsa coletora de pó 220V;
- 01 Vazador em aço temperado jogo 12 peças composição 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 24, 28 e 32 mm ;
- 01 Machadinha 600g com cabo em fibra;
- 01 Lixadeira e politriz 7"/9" (0-1,000 / 3,000 rpm)1.300W com empunhadura lateral e boné de polimento 220V DW849;
- 01 Serra de meia esquadria manual;
- 01 Serrote dupla afiação 18" , 7 dentes pó polegada;

10.5 – Ferramentas para Hidráulica

- 02 Marretas de 1 kg;



02Trenas de 5 metros;
02 Alicates universais 8";
01 Arco de serra 12" cabo aberto;
02 Óculos de proteção;
02 Alicates bomba d'água;
02 Alicates de pressão 7";
02 Chaves de fenda 5/16X10";
02 Chaves de Philips 1/4x6";
02 Chaves de Philips 3/16x6";
02 Chaves de fenda 1/4x6";
02 Chaves de fenda 1/4x8";
02 Chaves de Philips 3/16x6;
02 Chaves de fenda 1/8 x 6;
02 Chaves de Philips 1/4x6;
02 Chaves de fenda 3/16x6;
02 Chaves de fenda 1/8 x 6";
01 Chave de grifo 2";
01 Chave de grifo 3";
01 Chave de grifo 4";
01 Chave de grifo 14";
01 Chave de grifo 18";
01 Chave de grifo 24";
01 Conjunto para solda estanho composto por maçarico e cilindro de gás.

10.6 - Equipamentos de proteção individual para todos os funcionários

04 Óculos de proteção;
04 Luvas de couro (raspa), cano longo;
04 Luvas de couro (raspa), cano curto;
04 Perneira de couro (raspa);
04 Mangotes de couro (raspa);
10 Luvas de malha;
06 Botas de borracha, cano longo;
06 Botas de couro;
02 Máscara de solda, com visor articulado;
02 Protetor facial;
02 Aventais de couro, para solda;
10 Capas de chuva em PVC, com forro;
03 Cintos de segurança tipo "pára-quedista", com regulagem para as pernas, proteção lombar e três pontos de ancoragem;
10 Capacetes de segurança;
03 Máscaras semi-facial com filtro, para vapores orgânicos e gases ácidos;
01 Corda de Nylon 12 mm (tipo bombeiro), com no mínimo 100 metros;
10 Protetores auriculares;
01 Lavadora tipo lava jato de alta pressão;
01 Soprador térmico 1.800 W, 220 Volts.
01 Luxímetro digital;
01 Furadeira para uso em concreto, tipo marteleto de impacto pneumático, com conjunto de brocas apropriadas de comprimento mínimo de 30 cm;

10.7 – Rádios de Comunicação Interna

A CONTRATADA deverá fornecer, para cada equipe de trabalho, rádios de comunicação interna, compatíveis com os equipamentos utilizados pelo Serviço de Vigilância da UFSC. A manutenção e conservação dos equipamentos deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como o respectivo registro dos mesmos junto a ANATEL.

10.8 – Materiais de Consumo

Todos os materiais considerados de consumo, tais como lixas, lâminas de serras, materiais para solda, limpeza, fio cabos, fitas etc., serão fornecidos pela CONTRATANTE.



11 - CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designado.

11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

11.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização e avaliação dos serviços.

11.6. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada.

11.7. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

11.8. Exigir-se-á da empresa contratada comprovante de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

11.9. No momento do pagamento da fatura relativo aos serviços será realizada a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

11.10. Exigir-se-á mensalmente da empresa contratada os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

11.11. Exigir-se-á mensalmente da empresa contratada os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.

ANEXO II

Planilha de Custos e Formação de Preços



Nº Processo	
Licitação Nº	

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Módulo: Composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	



G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo: Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A"		
01	INSS	% R\$
02	SESI ou SESC	% R\$
03	SENAI ou SENAC	% R\$
04	INCRA	% R\$
05	Salário educação	% R\$
06	FGTS	% R\$
07	Seguro Acidente do Trabalho	% R\$
08	SEBRAE	% R\$
Grupo "B"		
09	Férias	% R\$
10	Auxílio doença	% R\$
11	Licença maternidade	% R\$
12	Licença paternidade	% R\$
13	Faltas legais	% R\$
14	Acidente de Trabalho	% R\$
15	Aviso prévio	% R\$
16	13º salário	% R\$
Grupo "C"		
17	Aviso prévio indenizado	% R\$
18	Indenização adicional	% R\$
19	Indenização (rescisões sem justa causa)	% R\$
Grupo "D"		
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	% R\$
Grupo "E"		
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"	% R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		% R\$
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		R\$

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes			

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		



	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota:

- (1) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento;
- (2) Os percentuais de tributos admitidos na composição homem/mês deverão obedecer à legislação fiscal, considerando o regime de tributação de cada empresa (tributos cumulativo e não-cumulativo). Pelo Lucro Real, respeitar o percentual máximo de: PIS 1,65 %, Cofins 7,60 %. Pelo Lucro Presumido, respeitar o percentual máximo de: PIS 0,65 %, Cofins 3,00 %. O ISS ... (pelo tipo de serviço, observar a Lei Complementar do Município de Florianópolis ou do município onde serão realizados os serviços). Para as ME e EPP observar os percentuais de acordo com o porte da empresa;
- (3) Em relação à CSLL e IRPJ, de acordo com Acórdão nº 950/2007, do TCU, as empresas não poderão considerar os percentuais relativos a esses dois tributos, visto serem encargos classificados como tributos diretos em que o ônus é suportado pelo próprio contribuinte (pessoa jurídica);
- (4) Fórmula exemplificativa para cálculo dos tributos:

a) - $\text{TRIBUTOS (\%)} = \frac{T_o}{100}$
b) - $(\text{Mão-de-Obra} + \text{Insumos} + \text{Demais Componentes}) = P_o$
c) - $P_o / (1 - T_o) = P_1$
Valor dos tributos = $(P_1 - P_o)$

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unitário (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota:

(1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
	Unid / Elementos	
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	

D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	



ANEXO II-A – Composição do Preço Mensal Por Item

POSTOS DE SERVIÇOS	PREÇO MENSAL DO POSTO*	Nº DE POSTOS	TOTAL MENSAL e ANUAL (RS)
ITEM 10: <u>Eletricista</u> - 44 horas semanais		3	
ITEM 11: <u>Pedreiro</u> - 44 horas semanais		2	
ITEM 12: <u>Servente de Pedreiro</u> - 44 horas semanais		3	
ITEM 13: <u>Pintor</u> - 44 horas semanais		3	
ITEM 14: <u>Marceneiro</u> - 44 horas semanais		2	
ITEM 15: <u>Encanador</u> - 12 X 36 horas		2	
ITEM 16: <u>Encarregado</u> - 44 horas semanais (responsável pelos serviços dos postos dos itens 10 a 15)		1	

Informações complementares:

- 1) O custo mensal do posto para jornada de 44 horas semanais deverá ser o custo do homem-mês.
- 2) O custo mensal do posto para jornada de 12 x 36 horas em dias alternados deverá ser o custo do homem-mês.
- 3) O custo mensal do posto para jornada de 12 x 36 horas, deverá ser o custo do homem-mês multiplicado por 2 (dois).
- 4) Deverá ser apresentada uma planilha de custo para cada categoria profissional, por jornada de trabalho.
- 5) O valor da remuneração dos profissionais Técnicos deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina (SINTEC/SC) e Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (SINAENCO/SC).
- 6) O valor da remuneração dos demais profissionais deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Florianópolis (SINDUSCON) e Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Fpolis.
- 7) Todos os profissionais deverão receber auxílio alimentação, com valores fixados nas respectivas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho, considerando os devidos descontos se houver previsão nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho. Caso a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho de alguma categoria profissional não obrigue tal pagamento, deverá ser usado o valor da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Santa Catarina.



8) Os valores correspondentes à reserva técnica, encargos dos grupos B, C e D, insumos (exceto auxílio alimentação), despesas administrativas/operacionais e margem de lucro são calculados de acordo com critérios definidos pelas próprias empresas.

9) Os percentuais relativos à insalubridade e periculosidade deverão ser os seguintes:

- Técnico em Mecânica - Insalubridade de 40 % sobre o salário mínimo
- Técnico em mecânica (caldeira) - Periculosidade de 30 % sobre a remuneração
- Técnico em Edificações – não há incidência
- Técnico em Telecomunicações – Não há incidência
- Eletrotécnico – Periculosidade de 30 % sobre a remuneração
- Eletricista - Periculosidade de 30 % sobre a remuneração
- Pedreiro – Insalubridade de 20 % sobre o Salário Mínimo
- Servente de Pedreiro - Insalubridade de 20 % sobre o Salário Mínimo
- Pintor - Insalubridade de 20 % sobre o salário mínimo
- Marceneiro - Insalubridade de 20 % sobre o Salário Mínimo
- Técnico em Segurança do Trabalho - Não há incidência
- Encanador - Insalubridade de 40 % sobre o salário mínimo
- Encarregado - não há incidência

10) O valor mensal dos serviços multiplicado por 12 meses, será o valor que deverá constar na proposta comercial inserida no sistema eletrônico para disputa de lances, em cada item.